



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.179, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara e toma outras providências.

Projeto de autoria Ver. Junior Machado Coelho.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara na forma expressa dessa lei.

Art. 2º Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara que se ausentarem do município a serviço, representação, cursos de aperfeiçoamento e participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias nos seguintes valores:

- a. Viagens de até 200 km sem pernoite, diária de R\$ 352,41;
- b. Viagens de até 200 km com pernoite, diária de R\$ 469,89;
- c. Viagens de 201 km a 600 km sem pernoite, diária de R\$ 587,37;
- d. Viagens de 201 km a 600 km com pernoite, diária de R\$ 704,84;
- e. Viagens superiores a 601 km sem pernoite, diária de R\$ 1.174,74;
- f. Viagens superiores a 601 km com pernoite, diária de R\$ 1.292,21;

§1º - Os valores de recebidos a título de diárias deverão ser utilizados para cobrir despesas com transporte, estadia e alimentação, ficando vedado qualquer tipo de restituição mesmo com apresentação de recibos ou notas fiscais;

§2º - Fica desobrigado o vereador ou servidor de comprovar gastos feitos com valores recebidos a título de diárias.

Art. 3º A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as diárias, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chácara.

Art. 4º Fica limitado a 7 (sete) diárias de viagens por mês a cada Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Chácara.

Art. 5º Os valores das diárias especificadas no art. 2º serão reajustados anualmente, utilizando-se o índice INPC apurado no período acumulado nos doze meses do ano anterior.

Parágrafo Único: Os valores serão reajustados e os novos valores constarão através de Resolução, promulgada pela Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 6º Os valores de diárias serão pagos antecipadamente, em no mínimo 48 horas antes da viagem, ou após a realização das viagens em casos de urgência e necessidade, mediante requerimento assinado pelo interessado, conforme anexo I, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chácara.

Art. 7º Os requerimentos para concessão de viagens serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído com as motivações da viagem, o período de afastamento e o destino.

Art. 8º O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que receber diárias e não se afastar do Município nos termos do requerimento, fica obrigado a restituição do valor recebido no prazo máximo de 48 horas.

Art. 9ª Em qualquer caso de deferimento da diária de viagem, é obrigatória a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do relatório de viagem, conforme anexo II, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário nos termos do requerimento apresentado.

§1º Em se tratando de realização de serviços internos por funcionários ou Vereadores fica dispensado a apresentação de documentos de comparecimento, visto sua inviabilidade técnica. Desde que seja em um dos locais abaixo descritos.

- I- Caixa Econômica Federal (Agência em que a Câmara possua sua Conta vinculada);
- II- Serviços em Cartórios;
- III- Escritório da empresa de contabilidade da Câmara Municipal;
- IV- Sede da empresa de Consultoria técnica da Câmara Municipal;
- V- Sede da Receita Federal.

§2º– As contas serão prestadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vice-Presidente em caso de diária concedida ao Presidente.

Art. 10 São parte integrante deste projeto de lei os anexos I e II.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 1105 de 23 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Chácara, 17 de março de 2023.

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

OBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM:

(Descrever o evento de forma detalhada)

Destino: _____

Data e horário de saída: _____

Data e horário de retorno: _____

Quantidade de diárias solicitadas: _____

Meio de transporte utilizado: _____

Distância do percurso ida e volta: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chácara/MG, venho por meio deste, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária e pagamento do transporte. Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Chácara, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a concessão de ____ diárias de viagem acima solicitadas.

Chácara, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

OBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM:

(Descrever o evento de forma detalhada e os documentos de comprovação anexos)

Destino: _____

Data e horário de saída: _____

Data e horário de retorno: _____

Distância do percurso ida e volta: _____

Dispensa prevista no art. 9º, §1: () Sim () não.

Previsão Legal: _____

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 2º desta Lei Municipal.

Chácara, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Chácara, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Aprovação